CORPORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ nº 10.810.396/0001-96
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026

01. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 28 de setembro de 2026, às 11h, realizada de forma não presencial, pela **QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de Administradora do Fundo ("Administradora").

02. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do art. 72, §7º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) Cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, em conformidade com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I à presente Ata.;

03. **COMPARECIMENTO E PRESENÇA:** Presentes à Assembleia: **(i)** Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de Cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas"); **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95 ("Gestora").

04. **MESA:** Presidente: Alexandre Calvo; Secretário: Leonardo Andrei Vieira Rosa.

05. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a remoção do item 5.2. do Anexo da Classe Única, referente ao Índice de Subordinação Mezanino, permanecendo somente o Índice de Subordinação Sênior previsto no item 5.1; **(ii)** a alteração do item 5.1. do Anexo da Classe Única, para reduzir, de 25% (vinte e cinco por cento) para 20% (vinte por cento), o percentual mínimo do Índice de Subordinação Sênior nele previsto; **(iii)** caso aprovados os itens "i" e "ii" acima, a consolidação do Regulamento do Fundo, com a consequente renumeração dos itens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 do Anexo da Classe Única, para 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5, respectivamente, e a atualização das referências cruzadas correlatas constantes do Regulamento, passando o Regulamento consolidado a viger **a partir da data de publicação na CVM**; **(iv)** caso aprovadas as matérias previstas nos itens "i", "ii" e "iii" acima, a autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais realizem as providências necessárias para implementação das deliberações acima.

06. **DELIBERAÇÕES**: Após a apreciação da ordem do dia, os Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas em circulação, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram:

(i) A remoção do item 5.2., do Índice de Subordinação Mezanino, do Anexo da Classe Única, permanecendo, portanto, apenas o Índice de Subordinação Sênior, previsto no item 5.1.;

1cd7d024-505e-4427-9b5a-73f4e2a44710

(ii) A alteração da redação do item 5.1. do Anexo da Classe Única, para reduzir, de 25% (vinte e cinco por cento) para 20% (vinte por cento), o percentual mínimo do Índice de Subordinação Sênior nele previsto. Dessa forma, o item 5.1. passará a viger com a seguinte redação:

> *"5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE*
>
> *(...)*
>
> *5.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação."*

(iii) A consolidação do Regulamento do Fundo, que passa a viger **a partir da data de publicação na CVM**, com a consequente renumeração dos itens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 do Anexo da Classe Única, que passarão a figurar, respectivamente, como itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5, e a atualização das referências cruzadas a esses itens constantes do Regulamento, inclusive a referência ao item 5.6 (que passa a ser item 5.5) contida na alínea "iv" da Cláusula 13.2 do Anexo da Classe Única;

(iv) A autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais realizem as providências necessárias para implementação das deliberações acima.

07. ENCERRAMENTO:

7.1 Os Cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas, neste ato declaram-se cientes e de acordo com as deliberações acima aprovadas, ora consignando seus respectivos votos nos termos das referidas deliberações aprovadas.

7.2 Os termos e expressões utilizados nesta ata, quando iniciados por letras maiúsculas, exceto se de outra forma nela definidos, têm os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

7.3 A presente ata será assinada de forma eletrônica, neste sentido os signatários, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

São Paulo, 28 de setembro de 2026

1cd7d024-505e-4427-9b5a-73f4e2a44710

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTO S.A.
Gestor